



DECRETO Nº 064/2020

Dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no município de Natividade e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 038/2020, de 04/05/2020, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaperuna,

D E C R E T A :

Art. 1º - Em homenagem ao Princípio da Cooperação, o presente decreto visa estabelecer novas medidas temporárias e excepcionais na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica **PROIBIDO até o dia 18 de maio, podendo ser prorrogado**, o funcionamento de LOJAS EM GERAL, CAMELÔS, VENDEDORES AMBULANTES, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA/CONTABILIDADE, IMOBILIÁRIAS, ACADEMIAS, ESTÚDIOS, CENTROS DE GINÁSTICA, SALÕES DE BELEZA, ESTETICISTAS, MANICURES, BARBEARIAS, CLUBES, RESTAURANTES, LANCHONETES, QUIOSQUES, BARES, BOTEQUINS, TRAILERS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

Parágrafo único: Os restaurantes, trailers, quiosques e lanchonetes poderão atuar somente por meio de delivery.



Art. 3º - Permanece autorizado o funcionamento, **sem restrição de horários**, dos seguintes estabelecimentos: Farmácia, drogaria, supermercado, mercearia, hortifruti, padaria, pet shop, açougue, oficina mecânica, posto de combustível, distribuidor de gás e água, laboratório de análises clínicas e consultório médico/odontológico, devendo cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção Individual (máscaras de proteção) para uso de seus funcionários e antissépticos à base de álcool 70º para uso de seus funcionários e público em geral.

Art. 4º - Permanecem fechadas todas as entradas do Município de Natividade, excetuando-se apenas aos moradores, pessoas que trabalham no município e veículos de carga.

Art. 5º - Fica DETERMINADO o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação do Ministério da Saúde, nos seguintes locais:

I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II – no interior de:

- a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o art. 3º deste decreto, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;
- b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos e prestadores de serviço.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator sofrerá as penalidades, previstas na Lei Municipal nº 268/2003: advertência, cancelamento de alvará de autorização sanitária, interdição do estabelecimento, cumulados com multa de 06 UFINATs (R\$ 663,72) que será cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º – As demais recomendações e restrições impostas no Decreto nº 053/2020 continuam prevalecendo.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contrárias e/ou incompatíveis com o presente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir das 13:00h do dia 07/05/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 06 de maio de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br